



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 054 /2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 6 DE
MAIO DE 2020.**

Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13:02 hs
DATA 03/11/2020



Assinatura

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI N° 054/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 13:08 hs

DATA 03/11/2020

06.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 e dá outras providências.

Assinatura

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JOOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 1º

.....
§ 2º A duração dos contratos de que tratam esta Lei será de até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período.

.....
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 03 de novembro de 2020.

JOOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 13:02 hs



DATA 03/11/2020


Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que estão atuando na linha de frente no combate ao Covid-19 ocupantes das vagas criadas por meio da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020.

O projeto inicial prevê a duração dos contratos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, porém, como os efeitos da pandemia continuam a sobrecarregar a rede municipal de saúde, faz-se necessária a mão de obra desses profissionais e a consequente prorrogação dos contratos vigentes.

O presente projeto é de suma importância, pois a prorrogação dos contratos é condição essencial para que o hospital de campanha e a unidade de atendimento às síndromes respiratórias continuem funcionando.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois as ações de contingenciamento do Corona Vírus devem ser realizadas de modo continuo e ininterrupto, visto o grande número de novas infecções, de pessoas internadas

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ou recebendo tratamento domiciliar, o que demanda a prorrogação dos contratos desses profissionais para prestação dos serviços.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 03 de novembro de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 903 de 6 de maio de 2020 e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 03 de novembro de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Rua Tancredo Neves, SN, Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

PRORROGAÇÃO

- Projeto de Lei a partir da proposta de alteração do anexo I nos quantitativos dos cargos: Ag. Ser. Tec. Enfermagem e Enfermeiro, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1118/2020 com medidas de combate a Pandemia do COVID -19 –

- Legislações pertinentes:

- ✓ Lei nº 889/2019 – PCCR PMCC;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.
- ✓ Lei nº 909/2020 – Contratação Temp. CVD19

outubro 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

A partir da nova classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID19) como pandemia significando risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial e conforme as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID19). O Poder Executivo Municipal seguindo as diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020 emitiu o decreto municipal nº 1118/2020, e para isso a Secretaria Municipal de Saúde para dar continuidade de forma mais efetiva na prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. A SEMSA Municipal irá organizar uma unidade hospitalar com 17 leitos com atendimento 24 horas fora das dependências do hospital municipal atual, com intuito de atender aos pacientes sintomáticos respiratórios e/ou que já tenha seu quadro diagnosticado com o COVID19. Com reforço nas unidades de saúde com prioridade na Unidade de Saúde da Família Lucas Lourenço Leite (localizado na Av. Ipanema S/N – Novo Horizonte (94)99159-0514), ao qual se tornou referência nos casos onde o paciente tenha problemas respiratórios, com isso o funcionamento está sendo feito de 12 horas necessitando uma escala dos profissionais de 12/36. A criação de duas equipes de profissionais para visita domiciliares conforme determinação/orientação do Ministério da Saúde (O município de Canaã dos Carajás até o dia 23/03 já tinha 28 pacientes na condição de acompanhamento domiciliar).

Portanto apesar do realinhamento das suas equipes, ainda existe um déficit de pessoal a ser considerado e para isso a necessidade do aumento “temporário” das equipes ao qual na legislação municipal atual (889/2019) alguns cargos não possuem vagas disponíveis suficientes conforme tabela abaixo:

Tabela I – Quantitativo atual X Necessidade de contratação

Descrição do Cargo	Quantitativo	Necessidade
	Vagas	de Contratação
	Lei 889/2019	Quantidade
Enfermeiro	70	18
Ag. de Serv. Téc. Enfermagem	180	25



2.0 – INTRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

"IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."

A Lei Completa N° 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar, inserida neste objetivo.

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

A Lei nº888/2019 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2020), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 1.045.897.579,98 (um bilhão, quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). Conforme quadro abaixo:

Quadro I – Quadro Consolidado da Receita e Despesa do Orçamento de 2020

Governo Municipal de Canaã dos Carajás Consolidado Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 Adendo II Em R\$ 1,00 PMCC
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
RECEITA	DESPESA	
Receitas Correntes	Despesas, correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	Pessoal e encargos sociais	180.837.461,31
Contribuições	Outras despesas correntes	375.835.791,22
Receita Patrimonial	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	491.224.327,45
Transferências Correntes		TOTAL 1.045.897.579,98
Outras Receitas Correntes		
Deduções de Receita	Despesas de capital	
Deduções do FUNDEB	Investimentos	438.103.114,35
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	Inversões financeiras	16.500.000,00
Transferências Correntes	Amortização da dívida	29.294.000,00
	SUPERAVIT	20.853.213,10
TOTAL 1.045.897.579,98		TOTAL 504.750.327,45
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		
Receitas de Capital		
Transferências de Capital		
TOTAL 504.750.327,45		

Fonte: Lei 888/2019 PMCC



4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

Com o advento da Lei complementar Federal nº 173/2020 que alterou o artigo 21 da LC 101/2000, suspendendo temporariamente as exigências dos art. 16 e 17 e os dispositivos do inciso XIII do caput do art. 37, onde entre elas existia a obrigatoriedade de formulação de impacto financeiro, para mensuração de despesa de caráter continuado – nesse caso específico a contratação de mão de obra temporária. Porém apesar dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

dispensa legal, será mantido o instrumento de medição conforme a primeira etapa que corroborou com a Lei municipal nº 909/2020.

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o período específico de vigência do projeto de lei 180 dias.

Tabela II – Apuração dos Custos da Vigência da Contratação Temporária

Descrição do Cargo	Quantitativo Vagas	Vencimento base Lei 889/2019	Gratificação	Adicional	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação	Necessidade de Contratação	Apuração dos Custos	
								Mensal	Anual
			Ensino Superior 50%	Insalubridade					
Enfermeiro	70	R\$ 5.266,57	R\$ 2.633,29	R\$ 2.106,63	R\$ 2.201,43	R\$ 550,00	18	R\$ 229.642,37	R\$ 1.410.815,56
Ag. de Serv. Téc. Enfermagem	180	R\$ 2.555,11	R\$ -	R\$ 511,02	R\$ 674,55	R\$ 550,00	25	R\$ 107.267,03	R\$ 657.629,71
							43	R\$ 336.909,39	R\$ 2.068.445,26

4.0 – APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

3.1 - Custos

Apesar da situação específica (provisória) o custo será levado em consideração o impacto financeiro nos 180 dias de vigência. Partindo desse princípio e do custo atual total (porém considerando apenas os 6 meses e o proporcional do 13º) o custo será de R\$ 2.068.445,26 (dois milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos, centavos).

6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir e tendo o entendimento que a manutenção do equilíbrio fiscal está preconizada nas legislações vigentes de controle, e o respeito a essas bases, não configura apenas como mandamento a luz da lei, mais sim, um catalisador do controle das contas públicas e consequentemente, o não comprometimento do objetivo maior que é a qualidade dos serviços ao público alvo, o município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Flávio Lacerda de Araújo

Assessoria Técnica



LEI N° 903/2020.

Dispõe sobre a criação de vagas para atender em caráter temporário à situação emergencial causada pelo Corona Vírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas previstas no Anexo Único da presente lei, as quais serão providas mediante contratação, exclusivamente, em caráter emergencial e temporário, objetivando atender a demanda de profissionais no combate à doença causada pelo Corona Vírus.

§ 1º O vencimento base mensal, a carga horária e as funções das vagas criadas são idênticos aos dos cargos existentes na Lei Municipal nº 625/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR.

§ 2º A duração dos contratos de que tratam esta Lei será de até 180 (cento e oitenta dias).

§ 3º As contratações de que tratam esta Lei obedecerão no que lhe for compatível, ao disposto na Lei Municipal nº 880/2019 – Lei que dispõe sobre a contratação por prazo determinado no âmbito do Poder Executivo de Canaã dos Carajás.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 3º As vagas criadas nesta Lei não farão parte do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal e serão extintas após a vigência da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de vigência.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 903/2020

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos em Enfermagem*	25	Conforme Lei Municipal nº 625/2014	Curso Técnico em Enfermagem; Registro no Conselho de Classe.	40
SUPERIOR	Superior Completo	Enfermeiro*	18		Bacharel em Enfermagem; Registro no Conselho de Classe.	40

* As funções dos cargos serão as mesmas constantes no Anexo X da Lei Municipal nº 625/2014 para os cargos de idêntica nomenclatura..

